

CHEFIA DO GOVERNO
Secretariado do Conselho de Ministros

RESOLUÇÃO Nº 85/2024

Sumário: Declara a situação de contingência em todo o país, face ao agravamento do potencial de risco de aumento dos casos de dengue resultante dos efeitos provocados pelas chuvas.

de 2 de outubro

Através da Resolução n.º 74/2024, de 30 de agosto, e fundado no princípio de precaução em saúde pública, o Governo declarou a situação de alerta de proteção civil nas ilhas de Santiago, Fogo e Brava, em decorrência do número de casos de dengue que se vinham registando no país desde novembro de 2023, altura em que as autoridades de saúde nacionais notificaram a deteção do primeiro caso da doença em Cabo Verde.

Neste âmbito, efetuou-se o reforço do quadro de atuação institucional de prevenção e combate à propagação da doença, visando promover o fortalecimento das ações de resposta à emergência de saúde pública e acelerar a execução do programa integrado de emergência, que contemplou (i) a multiplicação das campanhas de sensibilização, desenvolvidas junto da população e com as organizações da sociedade civil, (ii) a ampla mobilização de agentes de luta Anti Vetorial e a (iii) intensificação das ações de pulverização intra-domiciliar e outras atividades similares, com o objetivo de eliminar locais criadouros de mosquitos, bem como fontes de infeção e padrões de propagação local.

Não obstante a estratégia implementada e as medidas que vêm sendo desenvolvidas, a maior acumulação de água nas vias públicas, decorrente das chuvas registadas nas diferentes ilhas e regiões do país nos últimos dias, representa um agravamento do potencial de risco de multiplicação de mosquitos.

Assim,

Numa altura em que o país soma mais de cinco mil e quinhentos casos confirmados de dengue.

Consciente do potencial de agravamento de risco que a época das chuvas pode ter nos fatores e circunstâncias que mais diretamente favorecem a propagação dos focos de mosquitos e, por esta via, a disseminação da doença.

Entende o Governo ser necessário elevar o estado de alerta de proteção civil e, nesse sentido, declarar a situação de contingência em todo o território nacional, face ao potencial risco de aumento de casos de dengue no país e com a finalidade de reforçar o quadro de medidas preventivas e/ou especiais de reação, destinadas a prevenir riscos coletivos e a repor a

normalidade das condições de vida da população.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 10º e no artigo 17º da Lei n.º 12/VIII/2012, de 7 de março, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, conjugados com o artigo 7º da Lei n.º 41/VI/2004, de 5 de abril, alterada pela Lei n.º 76/IX/2020, de 2 de março, que estabelece as Bases do Serviço Nacional de Saúde; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução declara a situação de contingência em todo o país, face ao agravamento do potencial de risco de aumento dos casos de dengue resultante dos efeitos provocados pelas chuvas.

Artigo 2º

Medidas preventivas especiais

São adotadas as seguintes medidas preventivas especiais:

- a) Manutenção e reforço da Força-Tarefa, de natureza multisectorial, da qual fazem parte os agentes de proteção civil e as demais entidades com deveres de colaboração em matéria de proteção civil, com a missão de apoiar as estruturas de saúde no reforço das ações de resposta à emergência de saúde pública e de executar o programa integrado de emergência, visando o reforço da prevenção e do combate ao dengue;
- b) Ativação dos planos de emergência e proteção civil em todas as ilhas;
- c) Ativação do Fundo Nacional de Emergência, com vista ao financiamento das ações de prevenção e resposta no âmbito da proteção civil.

Artigo 3º

Duração

A situação de contingência declarada ao abrigo do artigo 1º tem a duração de dois meses, contado a partir da data de entrada em vigor da presente Resolução, podendo ser prorrogado se razões concretas e ponderosas assim o determinarem.

Artigo 4º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, a 1 de outubro de 2024. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.